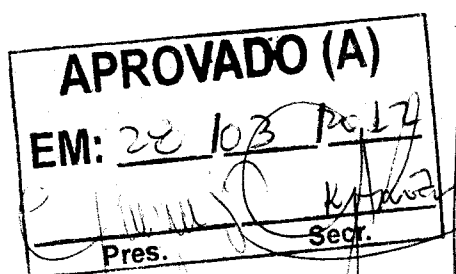




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 DE 15 DE MARÇO DE 2012



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante no Anexo I e II, Tabela I, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009 no percentual de 21,08% (vinte e um virgula zero oito por cento) incidente sobre a Classe "A" do quadro permanente do Magistério no termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes no Anexo I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3ª - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4ª - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 15 de março de 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEODAVTO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	PISO		REFERENCIAS SALARIAIS						
			A	B	C	D	E	F			
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30			
			725,51	798,06	834,33	870,61	906,88	943,16			
		15%	834,33	917,77	959,48	1001,20	1042,91	1084,63			
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	1015,71	1117,28	1168,06	1218,85	1269,64	1320,42			
		15%	1168,06	1284,87	1343,27	1401,68	1460,08	1518,48			
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45	1051,99	1157,19	1209,79	1262,39	1314,99	1367,59			
		15%	1209,79	1330,77	1391,26	1451,75	1512,24	1572,73			
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50	1088,26	1197,08	1251,50	1305,91	1360,32	1414,74			
		15%	1251,50	1376,64	1439,21	1501,80	1564,37	1626,95			
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55	1124,54	1236,99	1293,22	1349,45	1405,67	1461,90			
		15%	1293,22	1422,54	1487,20	1551,87	1616,52	1681,18			

Tabela com 21,08% aumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

II – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS						
			PISO		B	C	D	E	TETO
			A	F					
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	
			1088,26	1197,08	1251,50	1305,91	1360,32	1414,74	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1124,54	1236,99	1293,22	1349,45	1405,67	1461,90	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOUTORADO	III	1,60	1160,81	1276,89	1349,93	1392,97	1450,39	1509,05	

Tabela com 21,08% aumento





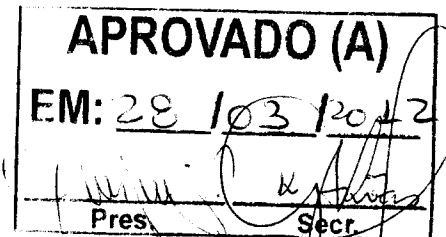
Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*



EMENTA “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar. n.º 01/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de março de 2012, sob n.º 03/2012. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de 15 de março de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reajustar os vencimentos dos membros do Magistério que especifica e dá outras providências”. Referido Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo conceder aumento salarial aos membros do magistério beneficiados, com base no Piso Nacional dos Professores, no qual incidirão vantagens a que cada professor tem direito previsto em legislação pertinente. Ressaltamos ainda, que o Projeto de Lei, alcança aos professores aposentados e pensionistas, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei Complementar em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, opino por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. Adilson José Saraiva
Relator da COF





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 26 de Março de 2012.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira*

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva*

Secretário Ver. *Francisco Cebalho Medeiros*



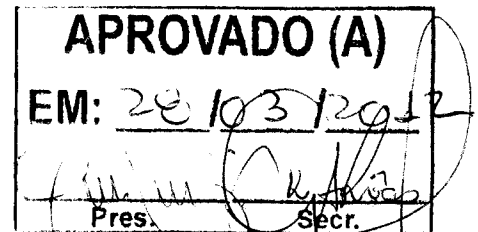
Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*



EMENTA “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar. n.º 01/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de março de 2012, sob n.º 03/2012. Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 01/2012, de 15 de março de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reajustar os vencimentos dos membros do Magistério que especifica e dá outras providências”. Referido Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo conceder aumento salarial aos membros do magistério beneficiados, com base no Piso Nacional dos Professores, sendo certo também que sobre o piso salarial ainda incidirão vantagens a que cada professor tem direito previsto em legislação pertinente. Esclareço ainda, que o aumento constante do Projeto de Lei, atinge aos professores aposentados e pensionistas, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto. **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.


Ver. **Ivan Bossay**
Relator da CCJ





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 26 de Março de 2012.

Presidente Ver. Ely Rodrigues Branco

Relator. Ver. Ivan Bossay

Secretária VerªJuliana Pereira A. de Almeida